



## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, e o art. 1º da Resolução nº 542, de 3 de novembro de 2004, republicada em 22 de dezembro de 2004, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

Resolução nº 517 - Usina Guariroba Ltda, no Reservatório da UHE de Água Vermelha (Rio Turvo), no Município de Pontes Gestal/São Paulo, indústria.

Resolução nº 518 - Evânio Neves Pereira, no Reservatório denominado Açude Público Anagé (Rio Gavião), no Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Resolução nº 519 - Cooperativa de Laticínios Vale do Mucuri Ltda, no Rio Mucuri, no Município de Carlos Chagas/Minas Gerais, indústria.

Resolução nº 520 - Roldão Rodrigues da Silva, no Rio São Francisco, no Município de Muquém de São Francisco, irrigação.

Resolução nº 521 - Antônio Avânio Feitosa, no Rio São Francisco, no Município de Porto da Folha/Sergipe, irrigação.

Resolução nº 522 - Manoel da Paz Filho, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 523 - Associação dos Moradores e Produtores Rurais dos Campos Novos, no Rio São Francisco, no Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Resolução nº 524 - Roberto Magiero, no Rio São Marcos, no Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Resolução nº 525 - Abelardo Santos da Silva, no Rio São Francisco, no Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Resolução nº 526 - Marco Antônio Thomé Vicentini, no Reservatório da UHE de Água Vermelha (Rio Grande), no Município de Riolândia/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 527 - Paulo Ivo Nunes do Nascimento, no Rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 528 - Fazendas Ecológicas S.A., no Rio São Mateus, no Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Resolução nº 529 - Galvani Indústria, Comércio e Serviços Ltda, no Rio Paranaíba, no Município de Lagamar/Minas Gerais, indústria (beneficiamento minério).

Resolução nº 530 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), com as finalidades de abastecimento público para a sede do Município de Casa Nova e dos distritos de Barra da Cruz, Pau a Pique, Santana do Sobrado e Bem Bom e esgotamento sanitário para o distrito de Santana do Sobrado, Município de Casa Nova/Bahia.

JOSÉ MACHADO

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### GERÊNCIA EXECUTIVA NO MARANHÃO

#### PORTARIA Nº 18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

A GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 093, de 09 de setembro de 1994, tendo em vista o Decreto - lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com as Leis n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988 e n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando as recomendações da Reunião Técnica sobre Ordenamento da Cata do Caranguejo-Uçá (Ucides cordatus) na região Nordeste do Brasil realizada no Centro de Pesquisa e Gestão dos Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste do Brasil - CEPENE, no período de 29 a 30.08.2005;

Considerando que a Portaria IBAMA N.º 034/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Gerentes Executivos do IBAMA, competência para em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental e segundo peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie Ucides cordatus, exclusivamente durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides cordatus, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no estado do Maranhão durante a época de "andada", no ano de 2006, nos seguintes períodos:

- I de 02 a 06 de janeiro;
- II de 01 a 05 de fevereiro; e,
- III de 01 a 05 de março.

Parágrafo único Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie Ucides cordatus, no estado do Maranhão, deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia que antecede cada período de defeso de "andada", previsto nos incisos I, II, III, do art. 1º desta Portaria, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré - cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo 01 desta Portaria.

Art. 3º Excluir da proibição os produtos declarados na forma do art. 2º desta Portaria, desde que respeitado o disposto nos artigos 1º e 3º da Portaria IBAMA N.º 034/03, de 24 de junho de 2003.

§ 1º O transporte e a comercialização dos produtos declarados na forma do art. 2º deverão estar acompanhados, desde a sua origem, até seu destino final, de Guia de Autorização de Transporte e Comércio, conforme Anexo 02 desta Portaria, emitido pelo IBAMA, após comprovação do estoque declarado.

§ 2º Os animais vivos que tiverem sido declarados conforme o art. 2º desta Portaria, só poderão ser comercializados até o 2º dia do início de cada período de "andada".

Art. 4º O produto oriundo da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto no art. 2º, § 6º, inciso II, alínea "a" do Decreto N.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei N.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto N.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLUZE PASTOR SANTOS

#### ANEXO 1

#### DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA \* 1 - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

NOME/EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ/CPF:	TELEFONE:
MUNICÍPIO:	ESTADO:

#### 2 - FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)
CARANGUEJO CONGELADO INTEIRO	
CARANGUEJO PRÉ - COZIDO	
CARANGUEJO VIVO	
CARANGUEJO (PARTES)	

#### 3 - LOCAL DE ARMAZENAMENTO

ENDEREÇO:

- Preencher uma Declaração para cada local de armazenamento.  
Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, declaro serem verdadeiras as informações constantes deste documento e estarem sujeitas as penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais N.º 9.605/98

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

#### ANEXO 2

#### GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMERCIO DE CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA

PORTARIA N.º /2005 AUTORIZAÇÃO N.º /2005

1 - ORIGEM: NF N.º \_\_\_\_\_

NOME:	
ENDEREÇO:	
CNPJ/CPF:	TELEFONE:
COMUNIDADE:	MUNICÍPIO:
	ESTADO:

#### 2 - PRODUTO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)
CARANGUEJO CONGELADO INTEIRO	
CARANGUEJO PRÉ-COZIDO	
CARANGUEJO VIVO	
CARANGUEJO (PARTES)	

#### 3 - DESTINATÁRIO.

NOME:	
ENDEREÇO:	
CNPJ/CPF:	TELEFONE:
MUNICÍPIO:	ESTADO:

#### 4 - MEIO DE TRANSPORTE:

RODOVIÁRIO \_\_\_\_\_ AEREO \_\_\_\_\_ MARÍTIMO \_\_\_\_\_ FLUVIAL \_\_\_\_\_ FERROVIÁRIO \_\_\_\_\_  
LOCAL \_\_\_\_\_ DATA DA EMISÃO \_\_\_\_\_

ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO \_\_\_\_\_

Obs. Esta guia é válida somente para transporte ao destino final e sua validade, extingue após o 2º dia de sua assinatura.

## SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

### CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### DELIBERAÇÃO Nº 133, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002370/2005-04, resolve:

Art. 1º Conceder ao Instituto Sócioambiental-ISA, CNPJ nº 00.081.906/0001-88, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado junto a comunidades indígenas residentes na área urbana e periurbana da cidade de São Gabriel da Cachoeira, no

Estado do Amazonas, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Agrobiodiversidade na Terra Indígena do Alto Rio Negro - Construindo uma estratégia de conservação in situ da agrobiodiversidade nas Terras Indígenas do Alto Rio Negro: um enfoque sobre a área urbana e periurbana de São Gabriel da Cachoeira", sob a coordenação do pesquisador Geraldo Luciano Andrello, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 31 de julho de 2006, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º O Instituto Sócioambiental e os pesquisadores a ele vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da ob-